



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9084/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BREJETUBA.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BREJETUBA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.257.851/0001-40 com sede à Avenida Ângelo Ulyana, s/n, Bairro Belarmino Ulyana, Brejetuba, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **DOUGLAS DA SILVA ULYANA VIEIRA** portador da CI nº 1.858.113, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 125.644.287-97 resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81567189 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a APAE Brejetuba, a fim de beneficiar os usuários e melhor atendê-los, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 40.442,87 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 40.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 442,87 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica, observado o disposto no artigo 59 da Lei n.º 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora Elisa Machado de Alvarenga Soares – matrícula n.º 3859282 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora Débora Portes Dias – matrícula n.º 2433079, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 12 de dezembro de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

DOUGLAS DA SILVA ULYANA VIEIRA

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brejetuba



PLANO DE TRABALHO

Nº Proc	8156 7189
Fis.	205
Rub.	

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome		CNPJ
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro	Cidade	CEP
Barro Vermelho	Vitória	29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome		CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brejetuba		02.257.851-0001-40
Logradouro Av. Ângelo Uliana, s/n		
Bairro	Cidade	CEP
Bellarmino Ulyana	Brejetuba	29.630-000
E-mail da Instituição brejetuba@apaees.org.br		Home Page
Telefone 1 (27) 3733 1404	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome		CPF:	
Douglas da Silva Ulyana Vieira		125.644.287-97	
Nº RG	Órgão	Cargo	Função
1.858.113	Expedidor	Presidente	
ES	SPTC		
Logradouro Av. Ângelo Uliana, s/n			
Bairro	Cidade	CEP	
Bellarmino Ulyana	Brejetuba	29.630-000	
Telefone 1 (27) 3733 1404	Telefone 2 (27) 9 9947 5605	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome		
Juliana Camporez Côco		
Área de Formação Administração		
Bairro	Cidade	CEP
Centro	Brejetuba	29.630-000



E-mail do Técnico

lulianacamporezcoco@gmail.com

Telefone do Técnico 1

(27) 99836 4386

Telefone do Técnico 2

()

Nº Proc.	81567189
Fls.	206
Rub.	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brejetuba fundada em 03 de maio de 1997, atende a crianças, jovens e adultos com deficiência, residentes na zona rural, na sua maioria filhos de colonos e meeiros, que vivem em moradias geralmente cedidas pelos patrões, com baixa escolaridade tanto do usuário quanto do seu representante legal. Percorrem até 32 Km de distância para chegar até a instituição, e que tem a APAE como referência e apoio em suas descobertas e necessidades.

A APAE oferece aos nossos assistidos e aos seus familiares, atendimento psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico, odontológico, assistência social e pedagógico, visto que nossa missão é a promoção de articulação de defesas de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio a família, direcionados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

De acordo com a Resolução CNAS nº 109, em seu Art. 1º, a APAE Brejetuba enquadra-se no item II – Serviços de Proteção Social Especial e Média Complexidade, em sua alínea “D” – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias, sendo nosso público alvo específico, pessoas com deficiência intelectual, múltipla e TGD.

A APAE atualmente atende cerca de 100 usuários, na faixa etária 0 a 60 anos com deficiência. São ofertados aos mesmos serviços na área de assistência social, saúde e educação.

A atividade de estimulação precoce abrange crianças de 00 a 04 anos e presta atendimentos para auxiliar o desenvolvimento neuropsicomotor, o Atendimento Educacional Especializado abrange crianças de 04 a 17 anos e o projeto específico atende usuários acima de 17 anos, todos estes serviços são ofertados em suas salas específicas, portanto todos os ambientes citados necessitam de equipamentos para auxiliar os serviços prestados aos usuários objetivando o melhor desempenhos/desenvolvimentos dos usuários atendidos.

Paralelo a estas atividades citadas, são ofertados aos usuários atendimentos clínicos especializados em psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e odontologia. Todos os atendimentos possuem um ambiente específico e por isso também necessitam de equipamentos para melhor atender conforme a necessidade de cada usuário.

O setor de Assistência Social oferta aos usuários e seus familiares atendimentos em favor a proteção social e cuidados individuais, voltados para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência, fortalecendo sua convivência familiar e comunitária. A instituição também trabalha em parceria com a Secretaria de Assistência Social do município, ofertando atualmente cursos e oficinas de culinária, música, informática e esportivo, para os usuários e seus familiares.

A entidade necessita também de materiais para manutenção dos serviços burocráticos e arquivos de secretaria, mantendo em dia as documentações e demais exigências do CAEE “Claudinei Luiz Uliana” – APAE.

Portanto, a APAE visa o pleno desenvolvimento das pessoas que aqui são atendidas, buscando sempre a interação família/APAE/comunidade, em prol da melhoria da qualidade de vida e da construção de uma sociedade digna e humanitária.



APAE
Brejetuba - ES

"CLAUDINEI LUIZ ULIANA"

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

Nº Proc	81567189
FIS.	207
Rub	

6.1. Objeto

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para APAE Brejetuba.

6.2. Objetivo geral

Adquirir equipamentos e materiais permanentes para APAE Brejetuba.

6.3. Objetivos específicos

- Adquirir equipamentos para todos os departamentos de acesso aos usuários e seus familiares na instituição, proporcionando assim, melhores condições de atendimentos os mesmos;
- Promover autonomia e melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e sua família;
- Favorecer um atendimento de melhor qualidade aos usuários;
- Favorecer acessibilidade do usuário;
- Adquirir equipamentos socioeducativos (lúdicos e culturais).

6.4. Público beneficiário da proposta

Usuários de 00 a 60 anos com deficiência intelectual, múltipla e TGD, além de seus familiares e profissionais que atuam na instituição em favor do público alvo.

6.5. Justificativa

UA



Nº Proc. 92567189
Fls. 028
2ub.

A APAE atualmente atende cerca de 100 usuários, na faixa etária 0 a 60 anos com deficiência intelectual, múltipla e TGD. São ofertados aos mesmos serviços na área de assistência social, saúde e educação.

A atividade de estimulação precoce abrange crianças de 00 a 04 anos e presta atendimentos para auxiliar o desenvolvimento neuropsicomotor, o Atendimento Educacional Especializado abrange crianças de 04 a 17 anos e o projeto específico atende usuários acima de 17 anos, todos estes serviços são ofertados em suas salas específicas, portanto todos os ambientes citados necessitam de equipamentos para auxiliar os serviços prestados aos usuários objetivando o melhor desempenhos/desenvolvimentos dos usuários atendidos.

Paralelo a estas atividades citadas, são ofertados aos usuários atendimentos clínicos especializados em psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e odontologia. Todos os atendimentos possuem um ambiente específico e por isso também necessitam de equipamentos para melhor atender conforme a necessidade de cada usuário.

O setor de Assistência Social oferta aos usuários e seus familiares atendimentos em favor a proteção social e cuidados individuais, voltados para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência, fortalecendo sua convivência familiar e comunitária. A instituição também trabalha em parceria com a Secretaria de Assistência Social do município, ofertando atualmente cursos e oficinas de culinária, música, informática e esportivo, para os usuários e seus familiares.

A entidade necessita também de materiais para manutenção dos serviços burocráticos e arquivos de secretaria, mantendo em dia as documentações e demais exigências do CAEE “Claudinei Luiz Uliana” – APAE.

Os equipamentos adquiridos com o presente projeto irão permitir um atendimento de qualidade para o público alvo e auxiliar os profissionais na execução dos serviços ofertados.

Parte dos equipamentos adquiridos servirá também, para substituir os materiais existentes em condições precárias de uso.

Vale ressaltar que a APAE é o único espaço no município que prioriza o atendimento a pessoa com deficiência, ofertando serviços socioassistencias junto as demais políticas setoriais.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Juliana Camporez Côco	Ensino Superior em Administração; Pós-graduada em Gestão de Pessoas.	Auxiliar de Secretaria Escolar	40h
Raquel Ascaciba de Oliveira Vieira.	Licenciatura Plena em Pedagogia – Habilitação: Orientação Escolar; Pós-Graduação em: Educação Especial/Inclusiva	Pedagoga	25h
Marcos Moysés Monteiro	Odontologia CRO -ES-CD 3426	Cirurgião Dentista	5h
Weliton Folli Possebom	Fisioterapia Crefito-2 4191-5	Fisioterapeuta	14h
Leidiane Zavarize Belisário Possebom	Psicologia CRP 16/2492	Psicóloga	14h
Maria Geralda Fim	Serviço Social	Assistente Social	14h



Fis. Proc. 8167159
RUB. 210
10

Indicador(es): pesquisas de satisfação dos usuários e familiares

Metodologia de execução: Os equipamentos e materiais permanentes serão adquiridos mediante as seguintes etapas:

- 1 – Pesquisa de preço junto aos fornecedores primando pela vantagem monetária e pela qualidade;
- 2 – Selecionar somente empresas idôneas, devidamente legalizadas, que ofereçam suporte, atendimento e garantias;
- 3 – Pagamento mediante nota fiscal com correto recolhimento de tributos;
- 4 – Exigir a entrega dos itens na sede da instituição;
- 5 – Realizar conferência e testes visando detectar problemas, defeitos ou desconformidades com o pedido inicial;
- 6 – Em caso de detecção de irregularidades, promover a devolução e substituição do item em questão.
- 7 – Atentar para os prazos e garantias de cada item.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Aquisição dos equipamentos e materiais permanentes	40.442,87	Dezembro/2018	Novembro/2019
1.2.			
1.3.			

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo		
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Equipe encarregada pela execução		
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	40.000,00	442,87
TOTAL			

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

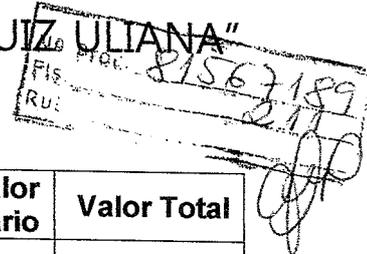
Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				



"CLAUDINEI LUIZ ULIANA"



8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Ar condicionado 11.000btus	un	2	1.892,53	3.785,07
Ar condicionado 12.000btus	un	1	1.914,67	1.914,67
Ar condicionado 7.500btus	un	5	1.211,33	6.056,67
Ar condicionado Split 24.000btus	un	2	2.759,00	5.518,00
Bebedouro acessibilidade	un	1	1.595,63	1.595,63
Cadeira de banho 40cm alumínio	un	1	587,23	587,23
Cadeira de banho c/ cinto de segurança alumínio	un	1	595,67	595,67
Cadeira de banho pequeno alumínio	un	1	444,67	444,67
Cadeira estofada azul fixa	un	12	83,97	1.007,60
Caixa de som c/ pedestal	un	2	1.312,00	2.624,00
Computador de mesa 8GB memória 500g HD	un	1	2.246,67	2.246,67
Freezer 2 tampas	un	1	2.848,33	2.848,33
Fritadeira elétrica	un	1	503,67	503,67
Geladeira 480l	un	1	2.435,00	2.435,00
Mesa de L 1.40x1.50	un	1	594,33	594,33
Mesa de som 8 canais USB	un	1	1.053,33	1.053,00
Projektor 2700 lumens	un	1	2.116,33	2.116,33
TV de led 40 a 50 polegadas	un	1	2.974,00	2.974,00
Ventilador tufão 60cm grande	un	6	257,00	1.542,00
Subtotal				R\$ 40.442,87

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 40.442,87
--	----------------------



"CLAUDINEI LUIZ ULIANA"

Fis. nº 81567189
Rub. 212

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	Dezembro/2018
					40.000,00
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	Dezembro/2018
					442,87
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Brejetuba, 13 de Novembro de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Douglas S. Ulyana Vieira

Presidente APAE - Brejetuba



APAE
Brejetuba - ES

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BREJETUBA
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

"CLAUDINEI LUIZ ULIANA"

No Proc. 81567189
Fis. 213
Sub. 010

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 04 de Dezembro de 2018

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, torna público que realizará, com base no Decreto nº. 1790-R/2007 e alterações e na Portaria AGE/SEGER Nº 01-R/2007, adesão à Ata de Registro de Preços nº038/2018 da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PM/ES.

Processo nº: 83738606
Objeto: Aquisição de notebooks
Contratada: SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA
Atividade: 10.46.903.14.421.0021.3809
Fonte: 0159
Natureza da despesa: 4.4.90.52
Subitem: 35 - Equipamentos de processamento de dados

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
 Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 447897

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2017.

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 002/2017 por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 28/01/2019, para a consecução da execução de seu objeto.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO Nº 76702359
 Vitória/ES, 11 de dezembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES
 Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 447883

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 273/2018

CONCEDER 30 (trinta) dias de recesso a estagiária **MARIZANGELA ALVES LOPES**, nº funcional 3938271, no período de 03/01 a 01/02/2019, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 13 de Dezembro de 2018.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR
 Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES
Protocolo 447756

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 272/2018

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **JANAÍNA ODHARA OLIVEIRA PAULINO**, nº. funcional 3357236, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2018, no período de 07/01 a 05/02/2019.

Vitória, 12 de dezembro de 2018.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 447842

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de fornecimento nº 069/2018

Processo nº 82162409
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2018.

REFERENCIA: Pregão Eletrônico nº 017/2017.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETADES.

Contratado: DISTRIBUINQ COMERCIAL EIRELI.

OBJETO: A Aquisição de 300 travessieiros para atender as situações de emergência e/ou calamidade ocasionadas pela incidência de chuva no ES.

Valor total: R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais).

Nota Empenho nº 2018NE01144

Fiscal: Clerismar Lyrio

Suplente: Lucia Filomena Botani.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47.901.08.244.0191.2204

Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - **Fonte:** 101.

Em 12 de dezembro de 2018.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Portaria nº 057-S de 11/07/2017
Protocolo 447734

Resumo do Termo de Fomento nº 9084/2018

Processo nº.: 81567189

Registro SIGEFES: 180548

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Apae de Brejetuba

Objeto: cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e materiais permanentes a fim de beneficiar os usuários e melhor atendê-los.

Valor: R\$ 40.442,87 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta

mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 442,87 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - Matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Débora Portes Dias - matrícula nº 2433079

Vitória, 13 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 447737

Resumo do Termo de Fomento nº 9076/2018

Processo nº.: 81748604

Registro SIGEFES: 180526

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Apae de Cachoeiro de Itapemirim

Objeto: cooperação técnica e financeira para aquisição de material de consumo para o fortalecimento dos serviços da área da assistência social no atendimento à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro do autismo.

Valor: R\$ 44.999,32 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - Matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Carla Mognato Scardua Schalders - matrícula nº 3481395

Vitória, 13 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 447739

Resumo do Termo de Fomento nº 9080/2018

Processo nº.: 81920288

Registro SIGEFES: 180546

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Social Esperança.

Objeto: cooperação técnica e financeira para aquisição de gêneros alimentícios e pagamento de energia elétrica, para melhoria do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos.

Valor: R\$ 19.999,64 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/04/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - Matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Iza Ribeiro Godoy - matrícula nº 3693368

Vitória, 13 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 447741

Resumo do Termo de Fomento nº 9083/2018

Processo nº.: 83536078

Registro SIGEFES: 180536

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Abrigo à Velhice Desamparada Auta Loureiro Machado.

Objeto: cooperação técnica e financeira para aquisição de material de consumo e serviços de terceiros visando a melhoria da qualidade do atendimento a 70 idosos institucionalizados em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 79.986,34 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/01/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043

Fonte: 101

Gestor Titular: Marcia Saldanha Moreira - Matrícula nº 579790

Gestor Suplente: Andreza Tavares Correa - matrícula nº 669560

Vitória, 13 de dezembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 447742

Resumo do Convênio nº 012/2018

Processo nº 84079380

Registro SIGEFES: 180573

Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Conveniente: Município de Guaçuí.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo tipo van para atender as demandas da rede socioassistencial da Secretaria Municipal de